



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**  
**Direcção Regional do Ambiente**

---

---

**3º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL**  
**n.º 3/2007/DRA de 14 de Dezembro de 2007**

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP),  
é concedida a Licença Ambiental ao operador

**Fromageries Bel Portugal, S.A.**

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 503 130 630, para a  
instalação

**Fromageries Bel Portugal, S.A.**

sita na Estrada Regional, freguesia de Matriz, no concelho de Ribeira Grande.

A presente licença é válida até 14 de Dezembro de 2014.

Horta, 26 de Outubro de 2011

O DIRECTOR REGIONAL DO AMBIENTE

João Carlos Lemos Bettencourt

## **Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental n.º 3/2007/DRA de 14 de Dezembro de 2007**

### **Nova redação do Ponto 3.1.5. (Pontos de Emissão - águas residuais e pluviais)**

Existem três pontos de descarga de águas residuais:

- EH1: Ponto de descarga para o mar, relativo às águas residuais provenientes da ETARI (águas residuais industriais e domésticas) e provenientes do separador de hidrocarbonetos (águas residuais oleosas);
- ES1: descarga de águas pluviais para o solo;
- ED1: Ponto de descarga para o sistema de drenagem coletivo, relativo às águas residuais provenientes dos reservatórios e unidades de tratamento de água.

A georeferenciação de todos os pontos de emissão encontra-se definida no **Anexo I, Quadro I.1**, desta licença.

O operador encontra-se autorizado pela Direção de Serviços de Recursos Hídricos (DSRH) da Direção Regional do Ambiente, a efetuar a descarga das águas residuais nos pontos EH1 e ED1, de acordo com o Alvará n.º AR/2011/43 de 20 de Maio (vide Ponto 1 do Anexo II desta Aditamento).

### **Nova redação do Ponto 4.2.1. (Controlo da descarga das águas residuais)**

A monitorização e as análises das águas residuais após tratamento devem ser realizadas de acordo com o definido pela DSRH, no Título de Utilização de Recursos Hídricos para a descarga de águas residuais de acordo com o Alvará n.º AR/2011/43 de 20 de Maio (vide ponto 1 do Anexo II desta Aditamento).

Caso os VLE sejam ultrapassados, deverão ser implementados os procedimentos especificados no ponto 5 (Gestão de situações de emergência), da presente licença.

### **Nova redação do Ponto 7.2 (Registo de Emissões e Transferência de Poluentes)**

Deverá o operador encontrar-se inscrito no Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processo da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (DO.IT) e efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do PRTR até **31 de Maio** do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

### **Nova redação do Ponto 7.3 (Relatório Ambiental Anual)**

Deverá o operador encontrar-se inscrito no Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processo da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (DO.IT) e efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do RAA até **15 de Agosto** do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

## **Alteração ao Quadro II.4 do Anexo II**

### **ANEXO II – Águas de captação e efluentes líquidos**

Licença de Utilização de Recursos Hídricos para a Descarga de Águas Residuais n.º AR/2011/43, de 20 de Maio – Descarga EH1 e ED1.